



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06645/20**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Renan Teixeira dos Santos Furtado

Advogado: Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00059/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de julho de 2020 pelo advogado, Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, em nome do Chefe do Poder Legislativo do Município de Cuité/PB durante o exercício financeiro de 2019, Sr. Renan Teixeira dos Santos Furtado, com instrumento procuratório anexo, fl. 308.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 309, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade dos servidores daquele poder em terem acesso aos arquivos da Câmara de Vereadores, diante da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), o exíguo tempo para a coleta dos documentos necessários à elaboração da contestação do seu constituinte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, patrono do Presidente do Poder Legislativo do Município de Cuité/PB, Sr. Renan Teixeira dos Santos Furtado, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas nos itens "2.3", "2.4", "2.5", "4.b", "4.c" e "4.d" do relatório dos peritos deste Pretório de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de julho de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06645/20**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 7 de Julho de 2020 às 08:45



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR